



NAVEMAZÔNIA

**CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO
DO TERMINAL AQUAVIÁRIO
DA REFINARIA DE MANAUS S.A.**

NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA.

www.navemazonia.com.br



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

ÍNDICE

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
DEFINIÇÕES.....	4
1. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL	7
1.1. ASPECTOS GERAIS.....	7
1.2. BERÇOS DE ATRACAÇÃO.....	8
1.3. CAPACIDADE OPERACIONAL DE TANCAGEM.....	10
1.4. PRODUTOS MOVIMENTADOS NO TERMINAL.....	11
2. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS	11
2.1. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DE QUALIDADE.....	11
2.2. REGRAS QUANTO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.....	12
2.3. AMOSTRAGEM E GARANTIAS DA QUALIDADE	13
3. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA	13
3.1. CONDIÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS A EMBARCAÇÕES PARA OPERAÇÃO NO TERMINAL.....	13
ACEITAÇÃO E VETO DE EMBARCAÇÕES.....	13
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	15
PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA.....	17
OCUPAÇÃO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO OU MONOBOIAS	18
SOBRESTADIAS.....	19
4. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL.....	20
4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO OPERADOR PORTUÁRIO.....	20
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS	20
6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	20
6.1. FORMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE.....	20
6.2. CRITÉRIO PARA REMUNERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LASTRO DE PRODUTOS.....	21
6.3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONTAMINAÇÕES, PERDAS E SOBRES	22
6.4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A INTERFACES GERADAS EM PRODUTOS INTERLIGADOS AO TERMINAL.....	23
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA NAVEMAZÔNIA.....	23
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR	24



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

9.	CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO	26
10.	REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	27
11.	TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS	27
12.	SEGUROS E EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS FINANCEIRAS	28
13.	REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, NEGATIVA DE ACESSO E CONTESTAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO INCLUINDO A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS PARA AS DEMAIS MANIFESTAÇÕES	28
13.1.	COMO REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	28
13.2.	INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	28
13.3.	PRAZO DE RESPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	29
13.4.	DA ACEITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	29
13.5.	DA RECUSA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO E MODELO DE FORMULÁRIO, A SER EMITIDO PELO OPERADOR, EM CASO DE NEGATIVA DE ACESSO	29
14.	REGRAS PARA QUE O CARREGADOR CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA	30
15.	METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO	31
16.	VÍNCULOS OPERACIONAIS: INDICAR SERVIÇOS PRESTADOS POR OUTROS OPERADORES, LOGÍSTICOS OU PORTUÁRIOS, NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO TERMINAL. LISTAR AS EMPRESAS, OS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET E OS SERVIÇOS PRESTADOS	31
17.	REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA	32
17.1.	NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS	32
17.2.	RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO INTERESSADO	33
18.	CONTROLE DE VERSÃO DO DOCUMENTO, EXPLICITANDO, NO MÍNIMO, O NÚMERO DE TODAS AS VERSÕES E DATAS DE VIGÊNCIA	34
ANEXO I	35



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- (i) ISGOTT - International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals.
- (ii) ISPS Code (Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias).
- (iii) Portarias, Normas, Resoluções e Procedimentos da ANP, da ANTAQ e da Marinha do Brasil.
- (iv) *Port Information* da instalação.
- (v) Cartas náuticas brasileiras e outras publicações da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN.

DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente expressar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados nestas CGST, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

- (i) Aceitação: Notificação emitida pela Navemazônia ao Carregador, informando-o acerca da aceitação provisória da embarcação por ele nomeada. A aceitação será definitiva após a realização de procedimentos de segurança quando da chegada ao Terminal.
- (ii) Amostra-testemunho: Amostra representativa de um Produto, coletada na presença das Partes interessadas, etiquetada, assinada e lacrada, podendo ser utilizada legalmente em qualquer discussão, reclamação ou manifestação posterior a respeito da qualidade do Produto.
- (iii) ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- (iv) Capacidade Ociosa: Ociosidade nos sistemas de atracação do TUP RefMan, expressa em unidades de tempo (períodos de 24h) disponíveis para que Terceiros Interessados solicitem a prestação de serviços de Movimentação de Produtos, divulgada mensalmente pela Navemazônia com base na Programação Prévia.
- (v) Carregador: Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, usuária(s) do serviço prestado pela Navemazônia, incluindo o Carregador Proprietário.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- (vi) Carregador Proprietário: Pessoa jurídica que é, simultaneamente, proprietária das instalações, usuária do serviço prestado pela Navemazônia e proprietário dos Produtos movimentados.
- (vii) Condições Gerais de Serviço do Terminal (“CGST”): Documento definido na Resolução ANP nº 881/2022, que contém o conjunto de informações, regras e regulamentos para a prestação de serviços de Movimentação de Produtos pelo TUP RefMan.
- (viii) Data Limite: Décimo quinto dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a Movimentação de Produtos no Terminal.
- (ix) Declaração de Conformidade: Documento definido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) emitido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - DPC, atestando a conformidade da embarcação com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor aplicáveis ao transporte aquaviário de Produtos.
- (x) Fungibilidade: Princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de Produto por outro volume de Produto ou mistura de Produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os Limites de Especificação.
- (xi) Interface: Volume de mistura de Produtos transportados que se sequenciam em um duto.
- (xii) Limites de Especificação: Limites das características físico-químicas dos Produtos.
- (xiii) Movimentação de Produtos: Movimentação de produtos pelo Terminal, considerando as operações de recebimento (incluindo carga e descarga) e transbordo, pelo modal aquaviário e dutoviário.
- (xiv) Nomeação: Identificação e caracterização da embarcação destinada a efetuar a operação pretendida ou programada.
- (xv) Ocorrência Operacional: Intercorrência, de qualquer natureza, no processo de movimentação e recebimento que impacte a execução do serviço e/ou qualidade do produto, incluindo, mas não se limitando ao vazamento, extravio, evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro evento que redunde em dano ou perda ao/de Produto.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- (xvi) Ponto de Entrega: Ponto onde o Produto movimentado é entregue pela Navemazônia ao Carregador ou a um destinatário indicado pelo Carregador.
- (xvii) Ponto de Recepção: Ponto onde o Produto a ser movimentado é entregue pelo Carregador à Navemazônia.
- (xviii) Preferência do Proprietário: volume mensal máximo de movimentação de produto regulado que o Carregador Proprietário tem direito a contratar, junto ao operador, para movimentação de seus próprios produtos, expressa em metros cúbicos por mês (m³/mês).
- (xix) Produto: Petróleo, seus derivados e biocombustíveis.
- (xx) Produtos Intermediários: Produtos ainda em processamento.
- (xxi) Programação Prévia: Programação mensal preparada pela Navemazônia para o atendimento das Solicitações de Serviço efetuadas até a Data Limite, contendo estimativa de data para carregamento e o descarregamento, além dos respectivos volumes a serem carregados ou descarregados.
- (xxii) Proprietário: Proprietário das instalações do Terminal ou titular de contrato de arrendamento de instalação portuária em área do porto organizado.
- (xxiii) Serviços Padronizados: Serviços prestados normalmente pelo Terminal e que servem como referência para as tarifas publicadas.
- (xxiv) Solicitação de Serviço: Comunicação formal emitida por Terceiro Interessado, de acordo com estas CGST, informando à Navemazônia suas necessidades de acesso ao Terminal.
- (xxv) Terceiro Interessado: Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que solicita acesso formalmente, à Navemazônia, para fins de uso das instalações de Movimentação de Produtos regulados do terminal aquaviário.
- (xxvi) TUP RefMan ou Terminal: É o Terminal Aquaviário da Refinaria de Manaus S.A., no qual é realizada movimentação de petróleo, derivados e biocombustíveis;



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

1. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL

1.1. ASPECTOS GERAIS

O Terminal Aquaviário da Refinaria de Manaus está localizado na margem esquerda do Rio Negro, 3,7 km à montante da confluência do Rio Negro com o Rio Amazonas, distante 8,3 km do centro urbano da cidade de Manaus. O TUP RefMan é administrado e operado pela Navemazônia.

As coordenadas do Terminal são: Latitude - 03º 09' 05" S Longitude - 059º 15' 05" W. Ref. Carta Náutica 4.110.

O TUP RefMan opera somente com cargas a granel líquido. O manuseio da carga é realizado pela Navemazônia. O Terminal executa serviços de medição e amostragem, liberação inicial e final das embarcações, bem como o acompanhamento operacional da descarga/carga.

Por não possuir tancagem, o TUP RefMan funciona apenas como intermediário nas operações. Assim, as movimentações de petróleo e derivados hoje realizadas no Terminal são recebidas e expedidas pela própria Refinaria, uma vez que todas as linhas operadas pelo TUP RefMan são continuação das linhas da Refinaria (em que a origem é a tancagem da Refinaria e destino os Pontos de Operação Flutuante - POF), com exceção da linha de estireno no POF-3, que interliga com a empresa Innova para movimentação exclusiva de monômero de estireno.

Os limites de competência entre as unidades operacionais são definidos por meio de procedimento mútuo de operação. A figura abaixo demonstra o limite de bateria entre o Terminal e a Refinaria:

Limite de Bateria entre Terminal de Manaus e RefMan



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN



As operações de descargas de derivados têm como destino a tancagem da RefMan. Da mesma forma, as cargas de derivados realizadas pelo Terminal têm como origem a tancagem da RefMan.

ROTINAS DE SEGURANÇA

O Terminal utiliza a estrutura organizacional de segurança patrimonial atendendo às disposições contidas no ISPS Code. A Segurança Patrimonial do Terminal é planejada de forma a garantir a segurança das instalações, pessoas, informações, controle de acesso de pessoas, recebimento e envio de materiais durante as rotinas normais do Terminal.

Além disso, esse planejamento conta com uma força de reação, conforme o previsto no Plano de Segurança Portuária e Estudo de Avaliação de Risco do Terminal, o qual é composto pelos vigilantes e auxiliares de portaria que estiverem de folga.

Todas as rotinas de segurança do Terminal são coordenadas por um Supervisor de Segurança Portuária, devidamente treinado e com perfil para o serviço. Todos os serviços de Segurança Patrimonial e Segurança Portuária devem ser precedidos de um planejamento em função das novas medidas de segurança contidas no ISPS Code de forma a garantir eficiência do serviço.

1.2. BERÇOS DE ATRACAÇÃO

O TUP RefMan conta com 3 Pontos de Operação Flutuante (POF), conforme informações técnicas descritas abaixo:



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Pontos de atracação do TUP RefMan

Piéres	POF 1	POF 2	POF 3
Comprimento dos Piéres (m)	45,0	60,0	45,0
Distância entre os Dolphins (m)	74,0	-	64,0
Profundidade do Berço (m)	15,0	8,0	15,0
Comprimento Máximo do Navio para Atracação (m)	225,0	75,7	225
Boca Máxima	32,0	12,8	32
TPB (Deslocamento Maximo)	66.000	7.000	66.000
Produtos	Petróleo, Derivados e GLP	Petróleo e Derivados	Petróleo, Derivados e GLP
Embarcação	Navio MR (até 50 mil m³)	Barcaça	Navio MR (até 50 mil m³)

Vista aérea dos 3 POFs do TUP RefMan

O berço de montante, denominado POF-1, está a 445 metros de distância do berço de jusante denominado POF-3. Entre eles está localizado o cais de barcaças denominado POF-2 que está a 160 metros de distância do berço de montante.

O berço de jusante, POF-3, é composto por uma treliça metálica de cerca de 50 metros de comprimento funcionando como tubovia e ponte de acesso, apoiada em uma plataforma de concreto e em um flutuante intermediário. Além disso, a infraestrutura do berço possui dois dolphins de acostagem e quatro boias para amarração de navios.

O cais de barcaça, POF 2, é constituído por uma treliça de 44 metros de vão que funciona como tubovia e ponte de acesso, é apoiado em uma plataforma de concreto e em um flutuante intermediário. A atracação das barcaças é feita direto contra a plataforma de operações que está protegida por defensas.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

O berço de montante, POF 1, apresenta configurações semelhantes ao do berço de jusante, porém com uma ponte de acesso de maior comprimento. Assim, os três vãos de treliças totalizam um comprimento de 170 metros, constituindo tubovia e passarela de acesso à plataforma de operações; sendo a atracação feita contra dois dolphins de acostagem.

1.3. CAPACIDADE OPERACIONAL DE TANCAGEM

A capacidade operacional de tancagem é 0 (zero), uma vez que o TUP RefMan não possui capacidade própria de armazenagem (tancagem) de combustíveis ou área específica de armazenagem associada ao Terminal. A ausência de capacidade de tancagem também torna inviável o cálculo das capacidades de recebimento e de expedição, as quais são calculadas, dentre outras variáveis, com base na capacidade de tancagem e capacidade de vazão das bombas ligadas aos tanques e aos navios. Dessa forma, para o TUP RefMan, a capacidade de expedição e de recebimento também é zero (0).

Dado que o TUP RefMan não possui capacidade de recebimento, expedição e tancagem própria, não é aplicável o cálculo da “**capacidade máxima**” e da “**capacidade operacional**” de movimentação nos termos hoje previstos na Resolução ANP nº 881/2022 e no documento da ANP sobre as Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal. Ou seja, de acordo com os conceitos e disposições da Resolução ANP nº 881/2022 e das Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal, a capacidade máxima e operacional do TUP RefMan também é **0 (zero)**, devido à ausência de capacidade de armazenamento, expedição e recebimento.

Pela mesma razão, tampouco é possível calcular as capacidades “**disponível**” e “**ociosa**” do Terminal nos termos hoje previstos na Resolução ANP nº 881/2022. Tais noções dizem respeito à capacidade do terminal, em termos de volume (m³), para movimentar produtos (receber, expedir e armazenar), seja essa capacidade referente ao volume ainda não contratado (“capacidade disponível”), seja referente ao volume contratado mas não programado para ser movimentado (“capacidade ociosa”). Dessa forma, tal como ocorre com as noções de “**capacidade máxima**” e “**capacidade operacional**”, referidas acima, também no caso das noções de “**capacidade disponível**” e “**capacidade ociosa**” do TUP RefMan, aplicando unicamente os critérios hoje definidos na Resolução ANP nº 881/2022, seu valor também é zero (0).

Nesse contexto, e com o objetivo de esclarecer a existência e a forma de cálculo da **capacidade do TUP RefMan de prestar serviços de Movimentação de Produtos a Terceiros Interessados**, inclusive para o pleno atendimento aos compromissos assumidos pela Ream Participações S.A. (“Ream”) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) no Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”), aprovado no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37¹, a Capacidade

¹ O Ato de Concentração foi aprovado em 30 de agosto de 2022, durante a 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Ociosidade do Terminal, para os fins e conforme definido nestas CGST, é a **ociosidade nos sistemas de atracação do TUP RefMan, expressa em unidades de tempo (períodos de 24h) disponíveis para que Terceiros Interessados solicitem a prestação de serviços de Movimentação de Produtos, divulgada mensalmente pela Navemazônia com base na Programação Prévia.**

1.4. PRODUTOS MOVIMENTADOS NO TERMINAL

As linhas existentes nos berços de atracação do TUP RefMan movimentam diesel, gasolina, querosene de aviação, GLP, bunker e óleo combustível.

A quantidade máxima mensal de Produtos que a Navemazônia pode movimentar em suas Instalações leva em conta, mas não se limita, aos seguintes fatores:

- (i) Limitações para atracação e desatracação de embarcações.
- (ii) Condições climáticas e demais condições locais que possam afetar a operação.
- (iii) Condições para manobras e movimentações no canal de acesso.
- (iv) Tempo envolvido na liberação da operação pelas autoridades portuárias e alfandegárias.
- (v) Disponibilidade dos berços de atracação.
- (vi) Capacidade das embarcações.
- (vii) Paralisações programadas para manutenção de instalações aquaviárias ou terrestres.
- (viii) Compatibilidade entre as especificações dos diversos Produtos.
- (ix) Procedimentos operacionais para a preservação da qualidade dos Produtos.
- (x) Procedimentos operacionais para a preservação da segurança das operações.
- (xi) Procedimentos operacionais para a preservação da segurança do meio ambiente.
- (xii) Restrições impostas por autoridades governamentais.

2. ASPECTOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS MOVIMENTADOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DE QUALIDADE

A especificação e requisitos de qualidades dos Produtos a serem movimentados serão discutidos previamente ao estabelecimento do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.

As movimentações de carga e descarga de produtos entre navios e terminal são certificadas mediante



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

controles analíticos realizados por firma inspetoras para garantir a qualidade e especificação dos produtos movimentados. As firmas inspetoras são contratadas pelos clientes ou o próprio terminal para acompanhamento, cálculos de quantidades, amostragens e análises de produtos, garantindo que os produtos estão dentro das especificações.

Os Produtos apresentados pelos Carregador para movimentação não devem ter a eles misturados outros Produtos que não sejam petróleo e seus derivados, a não ser que a Navemazônia tenha sido notificada com antecedência e tenha concordado em movimentá-los.

A Navemazônia terá o direito de recusar a Movimentação de Produtos que:

- (i) Não estejam de acordo com as regulamentações e leis Municipais, Estaduais e Federais.
- (ii) Não estejam dentro dos Limites de Especificação acordados.
- (iii) Não estejam disponíveis para amostragem e testes no Ponto de Recepção.
- (iv) Sejam incompatíveis com as instalações dos Terminais ou com os métodos tradicionais de movimentação de produtos de petróleo.

2.2. REGRAS QUANTO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

O Operador Portuário poderá, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, fazer uso do princípio da Fungibilidade dos Produtos, conforme lhe autorizam a Regulamentação, incluindo, mas não se limitando à Resolução ANP nº 881/2022 e as Resoluções ANP nº 35/2012 e nº 716/2018, conforme atualizadas, e outras que venham a substituir quaisquer uma delas.

Os Carregadores devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das instalações do Terminal, bem como devem aceitar, pelo princípio da Fungibilidade, eventuais variações das especificações do Produto, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

De todo modo, o Operador Portuário ou Terminal garantirá que, em caso de substituição e/ou em casos de imprevistos, as mesmas condições e mesmos padrões de qualidade em suas operações serão mantidos, a fim de garantir a conformidade com os requisitos dos serviços de movimentação contratados pelo Cliente.

2.3. AMOSTRAGEM E GARANTIAS DA QUALIDADE

Os critérios para amostragem e garantias de qualidades do Produtos a serem movimentados serão discutidos previamente ao estabelecimento do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Antes do início e ao final de cada operação, os clientes deverão comprovar (por meio da retirada de Amostras-testemunha) a qualidades dos produtos a movimentados nos Pontos de Recepção e Entrega (bordo e terra, conforme o caso). Caso os clientes não realizem o controle na entrada e saída do produto, o TUP RefMan reservar-se-á o direito de contestar qualquer reclamação sobre a qualidade do produto, e utilizará suas próprias amostras como testemunhas para elucidar qualquer tipo de não-conformidade.

3. MODOS DE TRANSPORTE PARA CARGA E DESCARGA

O TUP RefMan não atua pelo modal ferroviário ou rodoviário, concentrando suas operações nos modais aquaviários e dutoviários.

A seguir descrevemos as condições mínimas para que as operações aquaviárias ocorram. Como regra geral, as programações de navios devem ser enviadas até o décimo quinto dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a movimentação (Data Limite), refletindo as movimentações do mês subsequente, contendo informações mínimas como: nome do navio, quantidades, produtos, agencia, inspetores e toda documentação pertinente, tais como: N° da escala, CE Mercante e cópia BL para descarga (importação), N° da escala, CE Mercante, CT-e e nota fiscal venda/armazenagem para descarga cabotagem e DUE – Declaração Única de Exportação deferida para carga exportação (IT-CO-002 À 005), incluindo as características do navio, e os demais requisitos descritos na cláusula 13 destas CGST.

3.1. CONDIÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS A EMBARCAÇÕES PARA OPERAÇÃO NO TERMINAL

ACEITAÇÃO E VETO DE EMBARCAÇÕES

O TUP RefMan se reserva o direito de recusar a atracação de qualquer navio considerado inadequado ou que não satisfaça as condições de segurança, amarração, ou que apresente qualquer circunstância que venha a criar risco para o seu patrimônio, às pessoas, equipamentos e meio ambiente.

Para que a Navemazônia possa efetuar a avaliação inicial da Aceitação ou veto da embarcação a ser utilizada nas operações programadas, o Carregador deverá tomar providências para que seja efetuada a Nomeação da embarcação, apresentando à Navemazônia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data prevista para o início da operação pretendida, as seguintes informações:

- Número IMO;
- Nome do navio;
- Cargo do Consignatário;
- Charterer;



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- Tipo de operação pretendida;
- Nome e tipo da Carga;
- Volume da Carga;
- Origem da Carga;
- Porto de carregamento e/ou descarregamento;
- Tempo estimado de chegada;
- Outras informações que o Operador Portuário considere necessárias.

Os critérios empregados na Aceitação inicial das embarcações nomeadas incluem os riscos ao meio ambiente, o histórico operacional e fundamentos legais. A Aceitação final por parte do Terminal estará ainda sujeita à realização satisfatória de procedimento de liberação e acompanhamento da operação.

As embarcações nomeadas e aceitas para operar no TUP RefMan deverão estar absolutamente de acordo com as recomendações do *ISGOTT – Internacional Guide For Oil Tankers and Terminal* e da Organização Marítima Internacional (IMO), bem como de convenções internacionais, leis, regras e regulamentos ou outras exigências do país de registro da Embarcação e das leis brasileiras em vigor.

As embarcações deverão possuir a bordo, para possível exame por parte de autoridades ou representantes da Navemazônia, todos os certificados, registros e outros documentos requeridos por convenções, leis, regulamentos ou exigências relativas a porte, projeto e construção, segurança e poluição, manuais de operação dos equipamentos de bordo, navegação e outros assuntos correlatos, em idioma inglês.

A Navemazônia poderá cancelar Solicitações de Serviço já confirmadas no caso de nomeações de embarcações que não atendam às exigências de Aceitação estabelecidas nestas CGST, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos Carregadores.

A Navemazônia somente aceitará embarcações devidamente cadastradas na ANP, exceto no caso de importação de Produtos em embarcação estrangeira não cadastrada na ANP, quando o Carregador deverá apresentar à Navemazônia a Declaração de Conformidade.

A Navemazônia poderá também recusar, interromper ou cancelar a operação de embarcações que não atendam às normas de segurança, exigências de Aceitação estabelecidas nestas CGST e no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos Carregadores.

Durante todo o transcorrer da operação, as embarcações deverão adotar as recomendações de



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

segurança do ISGOTT, além de manter a bordo, contingente de tripulantes capaz de executar com segurança as operações e atuar em casos de emergência, incluindo desatracação, se necessário.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os Carregadores devem tomar conhecimento das possíveis restrições do Terminal onde pretende operar.

Aviso de Chegada (ETA)

A Navemazônia deverá receber a primeira notificação formal do ETA (*Estimated Time of Arrival*) logo após o final do carregamento na origem e, posteriormente, a 72, 48 e 24 horas da chegada da embarcação. Tal notificação poderá ser emitida pelo Comandante, pelo Armador ou pelo agente da embarcação.

O ETA de 24 horas deverá ser emitido com a maior precisão possível. Quando a hora de chegada mudar por 1 hora ou mais após a emissão do ETA de 24 horas, uma mensagem retificadora deverá ser emitida imediatamente. Não obstante, quaisquer perdas e danos incorridos pelo Operador do Terminal em caso de atraso deverão ser compensados pelo Carregador.

O Comandante ou o agente da embarcação deverá informar ao Terminal, por meio de uma notificação de pronto para operar (*Notice of Readiness - NOR*), enviado por rádio, e-mail ou telefone, quando a embarcação estiver pronta, sob todos os aspectos, para carregar ou descarregar os Produtos.

Quando um berço ficar disponível, a Navemazônia enviará ao Comandante ou ao agente da embarcação notificação para dirigir-se ao berço. A embarcação não deverá dirigir-se ao berço antes de ter recebido a notificação da Navemazônia para fazê-lo.

O Comandante deverá fornecer o manifesto de carga, o conhecimento de embarque e outros documentos que indiquem as especificações e respectivas quantidades dos Produtos. Se os documentos de embarque não puderem ser entregues antes da chegada da embarcação, a quantidade e a qualidade dos Produtos a serem descarregados deverão ser comunicadas previamente ao Terminal por e-mail. Os Carregadores serão responsáveis pela fidelidade das informações prestadas.

O Carregador deverá apresentar os tanques de bordo no início das operações de carga (vazios, inertizados, pressurizados, gaseificados – GLP/GNL) ou de descarga (inertizados, pressurizados), de forma compatível com a operação prevista.

As operações de carga e descarga deverão ser executadas conforme programação e planos de carga ou descarga definidos em conjunto pela Navemazônia e o Comandante da embarcação.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Não será recebido Produto que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, desembaraço aduaneiro, onde aplicável, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do Produto, o Certificado de Qualidade emitido pelo fabricante / produtor / embarcador do Produto.

Antes da autorização para início da operação, e periodicamente no decorrer de sua realização, o representante do Terminal e um oficial designado pelo Comandante verificarão se práticas operacionais seguras estão sendo observadas por ambas as Partes, embarcação e Terminal. A “Lista de Verificação de Segurança Operacional Navio / Terminal” (*International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals*, apêndice A – ISGOTT) será usada como referência e para registro dos resultados.

A Navemazônia deverá atender à embarcação atracada a qualquer hora, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, razões de segurança, instruções de autoridades ou do Carregador.

Ao Carregador compete providenciar quaisquer peças de redução ou outras conexões para permitir a ligação às instalações de carga ou descarga do Terminal.

O Carregador deverá informar, durante a operação, as quantidades existentes a bordo a cada hora, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

Caso o desempenho operacional contratado da embarcação não possa ser alcançado devido a condições fora do controle do Terminal, a Navemazônia terá o direito de, sem nenhum custo, ter o berço desocupado. Além disso, a Navemazônia poderá, a partir de então, recusar a embarcação em questão para operações em seus Terminais.

A Navemazônia poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Comandante que remova ou troque sua embarcação de berço. A Navemazônia será responsável pelas despesas incorridas em consequência de tal troca ou remoção, sendo que o tempo gasto na troca ou remoção não contará como tempo de ocupação do berço, a menos que tais trocas ou remoções se façam necessárias devido a alguma condição ou instalações da embarcação ou de responsabilidade do Carregador. Neste caso, o Carregador será o responsável por todas as despesas incorridas como resultado da troca ou remoção e o tempo gasto será computado como tempo de ocupação do berço ou como excesso de tempo de ocupação do berço.

Todas as providências e custos referentes a taxas de inspeção, taxas de encargos de importação e licenças no Terminal serão responsabilidade do Carregador ou armador, conforme o caso. Entre estes encontram-se:

- (i) Praticagem
- (ii) Rebocadores



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- (iii) Acesso aquaviário
- (iv) Botes de manuseio de cabos
- (v) Iluminação e porto
- (vi) Taxas de docas
- (vii) Amarradores
- (viii) Agentes

Nenhum custo referente à embarcação deverá ser de responsabilidade da Navemazônia.

A transferência de custódia do Produto, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange da embarcação, quando for utilizado para a descarga um mangote da Navemazônia, ou imediatamente a jusante do flange do mangote da embarcação, quando for utilizado mangote da embarcação a serviço do Carregador.

A transferência de custódia do Produto, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da Navemazônia.

PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

Durante todo o transcorrer da operação, as embarcações deverão adotar as recomendações de segurança do ISGOTT, além de manter a bordo, contingente de tripulantes capaz de executar com segurança as operações e atuar em casos de emergência, incluindo desatracação, se necessário.

Não será permitida a operação de desgaseificação de tanques enquanto o navio permanecer atracado, por questões de segurança operacional.

Qualquer outra operação própria do navio, e não rotineira (exemplo: lavagem de tanques com óleo cru) que venha a requerer permanência adicional do navio atracado, além do prazo estritamente necessário à realização da operação de descarga, ou de carregamento, deverá ser precedida de ajuste entre as Partes.

Os representantes do Terminal poderão suspender as operações quando quaisquer regras de segurança forem violadas ou qualquer outra situação de risco for observada.

O desrespeito ou a inobservância das regras e regulamentos de segurança normalmente praticados nas operações de transporte aquaviário, incluindo violações de segurança causadas pela embarcação ou pela ação ou omissão de seus tripulantes, poderão resultar no cancelamento da operação e na solicitação de retirada da embarcação do berço.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Caso haja incêndio ou explosão a bordo de embarcação atracada, todas as medidas que estiverem de acordo com a melhor avaliação, tanto do Terminal quanto do Comandante da embarcação ou de seu representante, deverão ser prontamente adotadas.

Todas as embarcações devem manter o rígido cumprimento dos regulamentos da Navemazônia e de quaisquer agências governamentais locais quanto a incêndios, segurança e proteção do meio ambiente.

Caso a embarcação não cumpra tais regulamentos, a Navemazônia poderá recusar a atracação ou encerrar a operação até que tal cumprimento seja atendido, ou poderá, a seu critério, ordenar que a embarcação desocupe o berço.

As despesas de retirada da embarcação do berço como consequência de quaisquer violações ou deficiências citadas nestas CGST serão de exclusiva responsabilidade do Carregador, não cabendo à Navemazônia nenhum ônus sobre qualquer atraso resultante.

OCUPAÇÃO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO OU MONOBOIAS

O tempo de ocupação do berço ou da Monoboia começará a ser computado a partir da passagem do primeiro cabo de amarração (na atracação) e terminará quando o último cabo de amarração for solto (na desatracação).

Se e quando, sem culpa da Navemazônia, o tempo de ocupação acordado for ultrapassado, o Carregador será responsável pelas despesas decorrentes do excesso de ocupação do berço ou Monoboia.

O Terminal e o Comandante da embarcação, em comum acordo, deverão determinar o tempo estimado da operação e, quando for o caso, o tempo necessário para o lastreamento e deslastreamento normais.

Nos casos em que existam outras embarcações aguardando atracação, a Navemazônia poderá determinar que as embarcações em operação desocupem o berço ou Monoboia imediatamente após o término da operação programada.

SOBRESTADIAS

As embarcações não deverão exceder o tempo de ocupação acordado. Caso isto ocorra, a Navemazônia terá o direito de solicitar a desocupação do berço, ressalvadas as necessárias considerações referentes à segurança.

A Navemazônia não assumirá responsabilidade alguma sobre o tempo gerado por outros que não seus próprios representantes, tais como: espera de representantes do Carregador para presenciarem



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

medição ou amostragem, execução, por tais representantes, de suas tarefas, espera de inspetores independentes ou fiscais e seus respectivos trabalhos, análise de amostras de responsabilidade do Carregador e qualquer operação que não for executada diretamente pelo Terminal.

Em nenhuma hipótese, a Navemazônia será responsável por qualquer custo ou perda relativo a atrasos ou sobrestadias.

Serão de inteira responsabilidade do Carregador:

- (i) Atrasos na atracação, na desatracação ou nos casos em que a operação seja proibida, interrompida ou limitada devido a circunstâncias pelas quais a Navemazônia não seja responsável, incluindo condições de navegação, clima adverso ou sazonalidade dos rios.
- (ii) As condições da embarcação, incluindo quebra de maquinário ou inabilidade da embarcação em manter a média horária da vazão de descarga.
- (iii) As sobrestadias geradas por atrasos de entrada no berço ou Monoboia que tenham sido causadas pelo não fornecimento de informações requeridas pela Navemazônia.

A Navemazônia poderá alterar as programações nos casos de força maior ou para atender instruções emanadas de Autoridades Portuárias, da Receita Federal ou outras, eximindo-se, nestas situações, de qualquer responsabilidade por atrasos ocorridos.

4. SERVIÇOS PADRONIZADOS DO TERMINAL

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO OPERADOR PORTUÁRIO

Os principais serviços que poderão ser oferecidos pelo Terminal estão listados a seguir:

- Carga e descarga de petróleo e derivados por navios.
- Carga e descarga de petróleo e derivados por barcas.
- Operações Ship to Ship de petróleo e derivados.
- Operações Ship to Barge de petróleo e derivados.
- Bunkering.

O TUP RefMan não possui capacidade própria de armazenagem (tancagem) de combustíveis ou área específica de armazenagem associada ao terminal, de modo que se encontra inviabilizado de prestar serviços de armazenagem e expedição de Produtos a clientes.

a. Volumes mínimos para recebimento por produto

Os volumes mínimos para recebimento de Produtos são estipulados em contrato e obedecem à



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

programação logística estabelecida pelo Carregador ou Cliente, de acordo com a Capacidade Ociosa de Movimentação de Produtos do Terminal.

b. Volumes mínimos para entrega por produto

Os volumes mínimos para entrega de Produtos são estipulados em contrato e obedecem à programação logística estabelecida pelo Carregador ou Cliente, de acordo com a Capacidade Ociosa de Movimentação do Terminal.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES OU ESPECIAIS

Os serviços de recebimento de SLOP e resíduos oleosos podem ser solicitados, porém, estão sujeitos a disponibilidade da RefMan.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. FORMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE

A quantidade de Produto movimentado será determinada nas instalações de terra da Navemazônia, preferencialmente por sistemas de medição de vazão e medidores de nível, sempre devidamente calibrados.

Os medidores de vazão poderão ser do tipo turbina, deslocamento positivo, Coriollis ou ultrassônico e os de nível, servo-operados, radar ou trena.

As medições efetuadas serão corrigidas conforme Resolução CNP 6-70, de 25/06/70, ou outra que a venha substituir.

No caso de Petróleo, conforme Resolução Conjunta ANP/INMETRO 01/2013, ou outra que a venha substituir.

O Carregador deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e a sua precisão, renunciando, de pleno de direito, a qualquer reclamação, inclusive de cunho indenizatório.

Quando houver bombeamento direto de Produto para instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela Navemazônia serão definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.

Nos casos de descarga ou quantidades movimentadas diretamente para tanques de terceiros, a Navemazônia acompanhará a medição inicial e final do Produto nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueação válidos, bem como instrumentação calibrada e/ou validada e deverão



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) Portaria INMETRO 103/2022, no que se refere à arqueação dos tanques, especialmente na validade e emissão de certificado por organismo competente;
- (ii) Resolução GMC 051/1999, no que se refere às trenas;
- (iii) Portaria INMETRO 086/2021, no que se refere aos termômetros em vidro;
- (iv) API MPMS 3.1A, no que se refere à medição manual de nível;
- (v) API MPMS 3.1B, no que se refere à medição automática de nível;
- (vi) API MPMS 7, no que se refere à medição de temperatura.

6.2. CRITÉRIO PARA REMUNERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LASTRO DE PRODUTOS

O Terminal não dispõe de tanques, e dessa forma, não há disponibilidade para receber descargas de slop. No entanto, com intermediação do agente junto à programação, poderão ser realizadas descargas para a REMAN. É obrigatória a medição da quantidade de resíduo a ser descarregado e de suas características. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a descarga de lastro sujo de navios petroquímicos cujos tanques hajam carregado produtos tóxicos.

6.3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONTAMINAÇÕES, PERDAS E SOBRES

O TUP RefMan investiga todo e qualquer problema relacionado à contaminação de produtos, tomando como base a especificação do produto, análises de entrada e saída do produto, Amostras-Testemunha, antes e depois de qualquer operação de carga e descarga, com o objetivo de identificar a origem da contaminação e, se confirmada sua responsabilidade, iniciamos um processo de ressarcimento dos prejuízos causados que pode inclusive envolver seguradoras se necessário for.

Os volumes entregues pela Navemazônia ao Carregador poderão diferir dos volumes recebidos pela Navemazônia do Carregador até o limite admissível de 0,5%, exceto para os produtos listados no **item a)** abaixo, avaliado em balanço semestral, quando aplicável, reconhecendo as partes que a diferença até o limite discriminado é inerente ao processo de Movimentação de Produtos. Os critérios de balanço, agrupamento de produtos por classe nas avaliações e expurgo também estão sujeitos a acordos comerciais, com exceção daqueles previamente apontados no **item a)**:

- a) Os limites admissíveis para i) Petróleo será de 1,0%; para ii) Produtos Intermediários será de 1,5%; e para iii) GLP será de 1,0%.
- b) As faltas e sobras terão apuração mensal para efeito de ajustes fiscais e monitoramento das operações. Os ajustes comerciais serão definidos nos instrumentos contratuais, quando aplicáveis.

Salvo quando caracterizada uma Ocorrência Operacional, as diferenças acumuladas superiores aos limites admissíveis serão compensadas conforme acordo entre as Partes, mediante apuração



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

específica de responsabilidades, respeitando-se os limites contratuais.

Não serão consideradas para efeito de faltas e sobras as perdas referentes a grandes vazamentos, extravios e contaminações em geral. Esses casos serão considerados como Ocorrência Operacional e, evidenciando-se falha da Navemazônia, serão indenizados conforme instrumentos contratuais.

A Navemazônia não se responsabiliza por diferenças acima dos limites admissíveis geradas por:

- (i) Variações operacionais de períodos que compreendam meses ou dias que não pertençam ao balanço da apuração;
- (ii) Variações decorrentes de operações simultâneas solicitadas pelo Carregador;
- (iii) Mistura de produtos não fungíveis demandadas pelo Carregador ou necessárias ao controle de qualidade do produto em condições normais de operação; e
- (iv) Falta de inventário quando não houver movimentação do produto apurada no período de balanço das diferenças.

Os ajustes fiscais relativos às faltas e sobras serão feitos quando for completo o ciclo de cada operação de recebimento e quando for completo o ciclo de operações de entrega relativas ao volume daquele recebimento, ou conforme previsto nestas CGST e/ou no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.

6.4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A INTERFACES GERADAS EM POLIDUTOS INTERLIGADOS AO TERMINAL

O TUP RefMan não possui polidutos interligados ao terminal e não opera com Interface de produtos. Nesse sentido, a quase totalidade das linhas operadas pelo TUP RefMan são apenas uma continuação das linhas da Refinaria, onde a origem é a tancagem da RefMan e destino os portos de atracação, de forma que o TUP RefMan possui uma atuação como intermediário nas operações da Refinaria.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA NAVEMAZÔNIA

Responsabilizar-se, na forma e nos limites estabelecidos neste instrumento: (i) pelo Produto desde o Ponto de Recepção até o Ponto de Entrega (ii) pela manutenção das quantidades, especificações e requisitos de qualidade dos Produtos a serem movimentados, bem como (iii) pela entrega do Produto nas quantidades e prazos programados, considerando as sobras e faltas inerentes às operações de Movimentação de Produtos, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos nestas CGST, no PMO ou no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.

Informar ao destinatário com antecedência, quando for o caso, a hora de início da chegada do Produto no Ponto de Entrega, a quantidade e o tempo estimado da operação.

Informar aos Carregadores a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos Produtos movimentados, tais como emergências ou problemas



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

operacionais.

Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como cumprir com as normas aplicáveis sobre segurança operacional e a integridade de suas instalações.

Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços. Efetuar o permanente controle das quantidades movimentadas.

Garantir, no Ponto de Entrega, a qualidade do Produto movimentado, dentro dos Limites de Especificação ajustados em contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

Carregar e descarregar as embarcações das condições especificadas nestas CGST e/ou no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos.

Manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das Solicitações de Serviços suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.

Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte aquaviário e dutoviário.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARREGADOR

As obrigações e responsabilidades são definidas entre Carregador ou Cliente e Operador através do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos a ser firmado entre as partes e a Resolução ANP nº 881/2022, incluindo, mas não se limitando às seguintes obrigações:

- (i) Observar e fazer obedecer às normas internacionais de segurança, de prevenção de poluição e de qualificação de tripulantes previstas no ISM Code (*International Safety Management Code*), Solas 74/78 (*International Convention for the Safety of Life at Sea*) e suas emendas, MARPOL 73/78 (*International Convention for the Prevention Of Pollution from Ships*) e seus anexos e STCW 78 (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*), quando aplicável.
- (ii) Apresentar à Navemazônia conforme legislação em vigor, as guias de recolhimento de impostos de qualquer natureza, de taxas e contribuições fiscais e parafiscais devidamente quitadas, dando conta da regularidade fiscal do Produto, e de sua conformidade legal para imediata movimentação do Produto para as instalações da Navemazônia. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.
 - A falta de apresentação da regularidade e/ou da quitação de qualquer documento de natureza fiscal ou tributária, afeta ao Produto, poderá inviabilizar a operação



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

programada.

- (iii) Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a movimentar o Produto.
- (iv) Providenciar tempestivamente o desembaraço e a regularização fiscal dos Produtos a serem movimentados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.
- (v) Responsabilizar-se pela qualidade do Produto apresentado no Ponto de Recepção.
- (vi) Disponibilizar os Produtos a serem movimentados com antecedência compatível, de forma a permitir, caso aplicável, que a Navemazônia tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los, de acordo com suas características, antes do recebimento no Terminal.
- (vii) Assumir todos os riscos de perdas e danos aos Produtos e deles decorrentes, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a Navemazônia cumprir a sua obrigação contratual de entregar os Produtos nos Pontos de Entrega.
- (viii) Retirar o Produto no Ponto de Entrega dentro do prazo acordado com a Navemazônia, programando-se para recebê-lo.
- (ix) Garantir, para o carregamento de embarcação ou entrega, a instalação indicada pelo Carregador, meios e conexões adequadas no Ponto de Entrega, capazes de receber os Produtos sem atraso, nas pressões e vazões máximas exigidas pela Navemazônia. Tais meios ou conexões deverão:
 - Ser, no mínimo, da mesma classe de pressão e de materiais compatíveis com as Instalações da Navemazônia.
 - Receber os Produtos com segurança, adequando as instalações às normas e procedimentos da Navemazônia, de forma a permitir mudanças não planejadas nas condições operacionais e garantindo equipamentos de segurança, tais como válvulas de alívio ou bloqueios de linha.
 - Atender plenamente aos critérios determinados pelo Procedimento Mútuo de Operação (PMO), em caso de instalações interligadas ao Terminal.
- (x) Caso as facilidades fornecidas nos Pontos de Entrega não atendam aos citados requisitos, a Navemazônia poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou descontinuar a Movimentação de Produtos para aquela instalação ou embarcação.
- (xi) Estabelecer procedimentos operacionais satisfatórios, aderentes à regulamentação em



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- vigor, e aceitos pela Navemazônia, informando-a sempre que a embarcação ou as instalações estiverem prontas e em condições seguras de receber o Produto, quando for o caso.
- (xii) Observar e obedecer às normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação.
 - (xiii) Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, ainda que estes não venham a ser executados, no todo ou em parte, em razão de seu descumprimento da programação, conforme determina a Resolução ANP nº 881/2022 e suas revisões.
 - (xiv) Efetuar o pagamento, ao titular da instalação, pelo excesso de tempo de ocupação do berço sob sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos.
 - (xv) Responsabilizar-se perante a Navemazônia até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os Produtos que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.
 - (xvi) Atender às exigências estabelecidas, mesmo quando estiver utilizando sua Solicitação de Serviço confirmada para a Movimentação de Produtos de terceiros.
 - (xvii) Efetuar a arqueação dos tanques das instalações a seu serviço nos Pontos de Entrega, mantendo seus respectivos certificados com prazo de validade vigente até o término da operação de entrega dos Produtos pela Navemazônia.
 - (xviii) Permitir o acesso do pessoal da Navemazônia às suas instalações, inclusive embarcações ou veículos a seu serviço, possibilitando que este possa inspecionar linhas, tanques, demais equipamentos e pessoal envolvidos na operação, além de conferir alinhamentos e lacrar as válvulas necessárias.
 - (xix) Manter a postos, durante as operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.
 - (xx) Cumprir a Programação acordada com a Navemazônia.
 - (xxi) Fornecer à Navemazônia todas as informações pertinentes às condições iniciais de operação, incluindo resultados de análise e das quantidades remanescentes nos tanques recebedores de embarcações ou de instalações a seu serviço.
 - (xxii) Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

operacional e a integridade de suas instalações.

9. CONDIÇÕES PARA PROTESTOS (RECLAMAÇÕES), ACORDOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO

Todas as comunicações e notificações entre as Partes somente serão consideradas válidas quando efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), comprovadamente recebidos pela Navemazônia, que deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: notificacao@navemazonia.com.br.

Após o recebimento da comunicação, a Navemazônia envidará os maiores esforços a fim de adotarem as ações corretivas em menor tempo possível para resolver o problema trazido.

10. REGRAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes reconhecem expressamente, para todos os fins de direito, especialmente para interpretação dos termos e condições pactuados pelas Partes para a prestação dos Serviços, que o Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos e a Proposta Comercial são partes integrantes e indissociáveis destas CGST, devendo ser sempre interpretados em conjunto com este.

No caso de eventual conflito entre as disposições destas CGST e os referidos documentos prevalecerão as disposições do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação Produtos.

Nos termos da cláusula 6.1. do ACC, sem prejuízo das competências regulatórias da ANP e das competências do CADE, o Terceiro Interessado poderá iniciar procedimento arbitral privado para buscar a solução de controvérsias envolvendo especificamente remuneração e outras condições de ordem comercial surgidas exclusivamente durante as negociações de prestação de serviços de Movimentação dos Produtos e de conexão dutoviária, conforme previsto nas cláusulas 3.11 e 4.13 do ACC (“Arbitragem”).

A Arbitragem estará sujeita às condições e requisitos estabelecidos na cláusula 6. do ACC.

Além disso, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. TAXAS, ENCARGOS, IMPOSTOS

As taxas, encargos e impostos aplicáveis ao Serviço de Movimentação de Produtos estão previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos a ser celebrado entre Navemazônia e Cliente/Carregador.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Se, dentro do período de execução dos serviços previstos nestas CGST, ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculo ou, ainda, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus Navemazônia, o valor a ser faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12. SEGUROS E EXIGÊNCIAS DE GARANTIAS FINANCEIRAS

Visando minimizar os impactos das operações de movimentações de produtos líquidos a granel, a Navemazônia atua preventivamente e em conformidade com as normas e legislação em vigor e o(s) Seguro(s) e as Garantias Financeiras (se pertinentes) são previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos a ser firmado entre as partes.

13. REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, NEGATIVA DE ACESSO E CONTESTAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO INCLUINDO A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS PARA AS DEMAIS MANIFESTAÇÕES.

13.1. COMO REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Toda e qualquer Solicitação de Serviço para contratação do serviço de Movimentação de Produtos na Navemazônia deve ser realizada através do endereço eletrônico da Navemazônia (navemazonia@navemazonia.com.br), até o décimo quinto dia do mês, para seja possível incluir as programações das solicitações feitas e aceitas no mês subsequente.

Não serão consideradas como solicitações de serviços os pedidos que não estiverem de acordo com os requisitos previstos nestas CGST.

A Solicitação de Serviço pelo cliente configura-se como aceite das condições estabelecidas nas CGST, sendo considerada, para todos os fins, a celebração de contrato de adesão.

Advertência: solicitações realizadas por pessoas físicas sem extensão de denominação empresarial ou que não estejam associados a empresas devidamente estabelecidas e constituídas conforme a legislação brasileira, sejam elas nas esferas municipais, estaduais e federais, bem como devidamente autorizadas e registradas na ANP, não serão consideradas.

13.2. INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Para a correta avaliação da possibilidade da viabilidade da Solicitação de Serviço para a contratação do serviço de Movimentação de Produtos na Navemazônia, deverá a solicitante, minimamente, considerar e informar o que segue abaixo:



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- a) Local pretendido (origem e destino).
- b) Tipo de operação pretendida.
- c) Produtos e quantidades a serem movimentados.
- d) Nome da embarcação e seu agente, quando aplicável.
- e) Faixa de datas de 7 (sete) dias dentro dos quais deseja operar a embarcação, quando aplicável.

13.3. PRAZO DE RESPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

No caso de pedidos feitos **até a Data Limite**, a Navemazônia, desde que tenha recebido todas as informações previstas no item 13.2 mencionado acima, sem exceção, responderá em até **3 (três) dias úteis** após a Data Limite pela aceitação ou não da Solicitação de Serviço, nos termos da Resolução ANP nº 881/2022.

Caso o Operador Portuário necessite de informações complementares do Carregador, este deverá responder à solicitação em, no máximo, **(dois) dias úteis**, nos termos da Resolução ANP nº 881/2022.

No caso de solicitações feitas **após a Data Limite**, a Navemazônia, desde que tenha recebido todas as informações previstas no item 13.2 mencionado acima, sem exceção, responderá em até **2 (dois) dias úteis** a partir da data de apresentação da Solicitação de Serviço pela aceitação ou não da Solicitação de Serviço, nos termos da Resolução ANP nº 881/2022.

Caso sejam propostos ajustes pelo Operador Portuário à Solicitação de Serviço, a Navemazônia informará o solicitante, que terá como prazo obrigatório para aceite o limite de até **1 (um) dia útil** da data do recebimento da proposta de ajuste, nos termos da Resolução ANP nº 881/2022, sob pena de ser emitida negativa de acesso.

13.4. DA ACEITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Uma vez verificada a viabilidade de acesso para movimentação do produto e comunicada o Aceite da Solicitação de Serviço, a solicitante receberá em até **3 (três) dias úteis** contados da ciência do Aceite da solicitação pelo Carregador, proposta comercial contendo descrição de todos os serviços, preços e condições para movimentação do produto na Navemazônia.

Ajustes nas solicitações já confirmadas, tais como alterações do Ponto de Recepção, do Ponto de Entrega, do destinatário etc., serão permitidas desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordadas entre a Navemazônia e os Carregadores envolvidos.

13.5. DA RECUSA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO E MODELO DE FORMULÁRIO, A SER EMITIDO PELO OPERADOR, EM CASO DE NEGATIVA DE ACESSO



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Em caso de recusa da Solicitação de Serviço (Ver Anexo I – Modelo de formulário de negativa de Acesso), a solicitante será formalmente informada em até **3 (três) dias úteis** após a Data Limite, no caso de solicitações enviadas até a Data Limite, e em **2 (dois) dias úteis** da data de apresentação da solicitação, no caso de solicitações enviadas após a Data Limite através do sítio eletrônico da Navemazônia, da qual constará sua devida justificativa, que poderão ser classificadas da seguinte forma:

- a) Indisponibilidade de espaço para o período pretendido;
- b) Insuficiência de entrega de documentos e informações e/ou reprovação dos critérios econômicos, financeiros, fiscais e regulatórios;
- c) Embarcações ou outros veículos de transporte que não atendam às exigências estabelecidas nestas CGST;
- d) Produto cuja qualidade não atenda o estabelecido nestas CGST ou que possa contaminar produtos de outros Carregadores.
- e) Desalinhamento comercial e ou contratual;
- f) Descumprimentos das regras das CGST.

O Carregador poderá apresentar contestação à negativa de acesso emitida pela Navemazônia no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, através do sítio eletrônico mencionado no item 13.1.

14. REGRAS PARA QUE O CARREGADOR CEDA A TERCEIRO INTERESSADO SUA CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA

As regras para que o Carregador ceda a Terceiro Interessado sua capacidade de movimentação contratada devem ser acordadas entre Carregador ou Cliente e Operador através do Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação de Produtos a ser firmado entre as partes, incluindo, mas não se limitando, as seguintes provisões:

- Pode o Carregador ceder a Terceiro(s) Interessado(s), no todo ou em parte, sua capacidade de movimentação contratada, desde que devidamente autorizado pela Navemazônia.
- A cessão acima descrita é integralmente condicionada à prévia e expressa anuência por escrito da Navemazônia, sendo certo que na ausência da referida anuência prévia toda e qualquer cessão efetuada pelo Carregador será considerada nula e ineficaz.
- Incumbe ao Carregador apresentar à Navemazônia justificativa adequada para a cessão ao(s) Terceiro(s) Interessado(s), observada a vedação ao Carregador, inclusive ao Carregador



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Proprietário, de estabelecer reservas no Terminal que sejam injustificadamente não utilizadas.

- A cessão de capacidade pelo Carregador ao Terceiro Interessado está condicionada à celebração de instrumento contratual entre o Carregador e a Navemazônia, que deverá prever expressamente (a) que o Carregador (cedente) permanecerá solidariamente responsável com o Terceiro Interessado (cessionário) pelas obrigações cedidas, incluindo aquelas relacionadas ao pagamento dos serviços e (b) a adesão integral do Terceiro Interessado aos termos e condições previstos no contrato originalmente celebrado entre o Carregador e a Navemazônia.
- O Carregador que desejar ceder capacidade a um Terceiro Interessado deverá submeter, em conjunto, à Navemazônia os seguintes documentos: (i) pedido de cessão de capacidade; (ii) justificativa por escrito fundamentando a cessão de capacidade; (iii) contrato ou estatuto social e suas alterações, ou o último contrato ou estatuto social consolidado e atualizado, devidamente arquivado na Junta Comercial competente; (iv) minuta de termo aditivo ao contrato original celebrado entre o Carregador e a Navemazônia para formalizar a adesão por parte do Terceiro Interessado. A minuta de termo aditivo está sujeita à análise da Navemazônia e poderá ser complementada ou substituída ao seu exclusivo critério.
- Caso o pedido de cessão de capacidade seja aceito pela Navemazônia, as partes deverão proceder à assinatura do termo aditivo ao contrato original, nos termos da minuta previamente submetida para análise da Navemazônia.

15. METODOLOGIA E CRITÉRIOS ISONÔMICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Todo interessado em solicitar serviços ao Terminal deverá enviar sua solicitação conforme item 13.1 até dia 15 no mês corrente para que seja considerada na Programação Prévia do mês subsequente.

As operações de Movimentação de Produtos ficarão sujeitas à prévia aprovação pelo Terminal, ou por quem este indicar, com base na Programação Prévia e nos critérios da contratada para avaliação e aprovação de embarcações.

A Programação Prévia do TUP RefMan (publicada mês a mês no sítio eletrônico da Navemazônia) será elaborada considerando o atendimento à Preferência do Proprietário, às Solicitações de Serviço de clientes com contratação firme de serviços de Movimentação de Produtos e às Solicitações de Serviço por Terceiros Interessados para acesso ao Terminal.

16. VÍNCULOS OPERACIONAIS: INDICAR SERVIÇOS PRESTADOS POR OUTROS OPERADORES, LOGÍSTICOS OU PORTUÁRIOS, NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO TERMINAL. LISTAR AS EMPRESAS, OS RESPECTIVOS SITES NA INTERNET E OS SERVIÇOS PRESTADOS



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

Empresa	Atividade	Sítio Eletrônico	Contato
MEE NAVEGAÇÃO LTDA	SERVIÇOS DE ATRACAÇÃO MARÍTIMA	http://meenavegacao.com.br/	(92)99454-0359
MEE NAVEGAÇÃO LTDA	SERVIÇO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E CERCO AMBIENTAL	http://meenavegacao.com.br/	(92)99454-0359

17. REQUISITOS PARA A CONEXÃO DUTOVIÁRIA**17.1. NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS**

O Carregador deverá atender todas as legislações vigentes, especialmente a Resolução ANP nº 881/2022 e as seguintes normas de segurança, projeto e construção (sem prejuízo de outras):

- (i) ISPS Code (Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias)
- (ii) ABNT NBR 15280-1 - Dutos Terrestres - Parte 1: Projeto;
- (iii) ABNT NBR 15280-2:2015 - Dutos Terrestres - Parte 2: Construção e Montagem;
- (iv) ABNT NBR ISO 15589-1 - Indústria do Petróleo e Gás Natural - Proteção Catódica para Sistemas de Transporte de Dutos - Parte 1: Dutos Terrestres;
- (v) API RP 1110 - Recommended Practice for the Pressure Testing of Steel Pipelines for the Transportation of Gas, Petroleum Gas, Hazardous Liquids, Highly Volatile Liquids or Carbon Dioxide;
- (vi) API STD 1104 - Welding Pipelines and Related Facilities;
- (vii) ASME B31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid and Slurries;
- (viii) BSI PD 8010-1 - Pipelines Systems - Part 1: Steel Pipelines on Land - Code of Practice;
- (ix) N-2328 - Revestimento de Junta de Campo para Duto Enterrado;
- (x) N-442 - Revestimento Externo de Tubulação em Instalações Terrestres;



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- (xi) N-464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre;

17.2. RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO INTERESSADO

A solicitação de conexão dutoviária deve vir instruída das seguintes informações/documentação:

- a) Dados Cadastrais da empresa
 - Empresas Nacionais: CNPJ Cadastral, mais o Contrato Social ou Última Consolidação Estatutária, três últimos balanços auditados faturamento dos últimos 12 meses, assinados pelo Contador e representante responsável.
 - Empresas Estrangeiras: Nº de Registro internacional / Endereço completo, as informações descritas no item acima para *Empresas Nacionais*, com relação à Coligada no Brasil.
- b) Motivo da interligação pretendida;
- c) Local de interligação/Ponto de interligação;
- d) Área de Outorga;
- e) Habilitação e outorga para operar no polo;
- f) Volume médio mensal (m³/mês), individualizado de acordo com o tipo de produto a ser movimentado nos píeres flutuantes diretamente para as instalações de armazenagem do interessado, considerando os próximos 10 e 20 anos;
- g) Porte dos navios a serem atracados no TUP RefMan, lote e frequência operacional e estimativa de demanda anual, considerando os próximos 20 anos, incluindo tempo estimado que esses navios precisariam permanecer atracados para seu completo descarregamento até as bases do Interessado (ou caminho contrário considerando o carregamento dessas embarcações);
- h) Detalhamento das linhas (diâmetro e extensão aproximada);
- i) Capacidade da tancagem prevista para interligação (detalhar número de tanques de propriedade do terceiro e volumes x produtos);
- j) Expectativa para a vazão requerida;
- k) Lista das origens do produto, com seus respectivos volumes, caso haja mais de um fornecedor;
- l) Regime de operação pretendido ao longo de um dia e ao longo de uma semana;



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

- m) Riscos ambientais decorrentes da conexão dutoviária pretendida, com medidas e salvaguardas a serem adotadas para evitar esses riscos;
- n) Projeto conceitual;
- o) Projeto para construção e/ou ampliação da base e da capacidade de tancagem do interessado e se haverá segregação de produtos;
- p) Estimativa de custo para implementação da conexão dutoviária pretendida, e organograma financeiro do projeto;

Novos documentos poderão ser solicitados para instruir o pedido de conexão dutoviária, a exclusivo critério da Navemazônia.

Após o envio de todas as informações acima elencadas e da avaliação por parte do Terminal, a construção da conexão só será realizada após o estudo de viabilidade técnica e econômica, validação de todos os órgãos competentes e acordo comercial entre as partes.

18. CONTROLE DE VERSÃO DO DOCUMENTO, EXPLICITANDO, NO MÍNIMO, O NÚMERO DE TODAS AS VERSÕES E DATAS DE VIGÊNCIA

Versão	Data	Registro das Alterações
00	15/05/2023	Emissão inicial do documento.
01	25/10/2023	Atualização do e-mail de solicitação de serviços.



NAVEMAZÔNIA

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN

ANEXO I

Modelo de Notificação de Negativa de Acesso



NAVEMAZÔNIA

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO – TUP REFMAN



NAVEMAZÔNIA

Em atendimento à Resolução ANP nº 881 de 08 de julho de 2022, segue análise de disponibilidade à Solicitação de Serviço:

LIVRE ACESSO TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	
NEGATIVA – Em atendimento ao Art. 5º, § 1º, da resolução ANP nº 881, de 8 de julho de 2022	
CLIENTE	0
CÓDIGO DEMANDAS	0
DATA DE RECEBIMENTO	00/01/00
PROGRAMAÇÃO	0
TERMINAL	0
BERÇO	0
NOME DO NAVIO	0
INÍCIO DE FAIXA SOLICITADA	00/01/00
FIM DE FAIXA SOLICITADA	00/01/00
CLASSE DE PRODUTO	0
VOLUME (MI)	0
MOTIVO DE RECUSA	0
DETALHAMENTO	0
INÍCIO DE FAIXA PROPOSTA	00/01/00
FIM DE FAIXA PROPOSTA	00/01/00

Para casos de ajustes propostos de faixa, solicita-se resposta no prazo previsto no § 6º, art. 3º da Resolução ANP 881/2022.

Cordialmente.

Navemazônia Navegação LTDA.